



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/51712

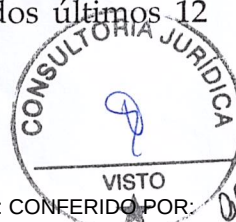
ADITIVO Nº 133/22-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 49/18-S E ADITIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, E OLIVIER – MICHELLY LAVANDERIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato **representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **OLIVIER – MICHELLY LAVANDERIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 08.920.547/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, representada por OLIVIER JACK GEORGES AARON, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.630.774-00, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2022/51712 prorrogar o contrato nº 49/18-S resultado do **Pregão Eletrônico nº 019/2018**, com aditivos 83/19-AS, 93/20-AS, 94/21-AS que tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de lavagem a seco e molhado de tapetes, carpetes, cadeiras de tecido, longarinas, poltronas, estofados, cortinas de tecido, persianas e similares, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 49/18-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 13 de novembro de 2022 até 12 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratado será reajustado conforme informação de fls. 189 por apostilamento, quando o índice (INPC/IBGE) acumulado dos últimos 12



OA

Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2022/51712

meses de outubro de 2021 a setembro de 2022, for divulgado, nos moldes da cláusula décima do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal estimado é de **R\$ 8.471,50 (oito mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)** e o valor anual total estimado do contrato é de **R\$ 101.658,00 (cento e um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)**, que será atendido, no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 2.04.101 Unidade Gestora 0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.52 e Fonte 113/120/313/320, do orçamento vigente, conforme informação de fls. 193.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 28 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: OLIVIER - MICHELLY LAVANDERIA LTDA ME
OLIVIER JACK GEORGES AARON

TESTEMUNHAS:

1. João Paulo Froese dos S.
CPF n. 080.570.835-90

2. Paulo Henrique Oliveira Jr.
CPF n. 093.961.425-19

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia.
CEP: 41745-971-SALVADOR-BA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1270484.22543686-4080 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

